ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXXXX.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, às Xh, em uma das salas de aula deste estabelecimento de ensino, sito à Escola Municipal PXXX, localizada na Rua JXXX nº XX, Bairro XXX, cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo- CEP XXXX, reuniram-se os associados da APM – Associação de Pais e Mestres. Para presidir os trabalhos, foi indicada por aclamação a **Diretora Executiva** Sr.ª **XXXX**, brasileira, casada, professora, RG 2XXX e CPF XXX, filiação: XXX e XXX E-mail: nXXXXhoo.com.br, residente a Rua XXXs, nº XX, BairroXXX, Cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, CEP XXX5, que escolheu a mim, LXXXs TX, filiação: XXX e XXXXs, E-mail: XXgmail.com, brasileira, viúva, professora, RG nº XXX e CPF XXX, Residente à Rua XXo, nº XX, Bairro XXX, cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo – CEP XXX0, para **Secretariá-la.** Com a finalidade de efetivar a Alteração Estatutária da Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Municipal XX CNPJ XXXX, devido ao Decreto nº 3.267 de 28 de dezembro de 2023 que revoga o Decreto nº 2.914, de 27 de agosto de 2004, assim sendo: **Capitulo I** – **Seção I**- Art. 1º, redação alterada para: “**Art. *1°*** *alterado para a seguinte redação****: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prefeito Rafael Cau,******CNPJ 24.434.895/0001-30****, fundada na data de 15/08/2011, designada simplesmente APM, da Escola Municipal Prefeito Rafael Cau localizada à Rua José Giordano, nº 857, Bairro Parque Santa Rosa, Cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 06907-620, e reger-se-á pelas presentes normas deste estatuto*”. **Seção II** - **Art. 2º** mantido, **Art. 3º** alterado para a seguinte redação: “*A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso” e passa a integrar o Art. 4º do novo estatuto.* ***Art. 4º*** *alterado para a seguinte redação: “Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a: I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais; II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos pais/responsáveis legais pelos alunos; III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis; IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis: a) a melhoria do ensino; b) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares; c) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais; V- favorecer o entrosamento entre os pais/responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando: a) aos pais e/ou responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade; b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional”*, a passa a integrar o Art. 5º do novo Estatuto. **Art. 5º** alterado para a seguinte redação: “As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e Integrado no Plano Diretor” e passa integrar o Art. 6º do novo estatuto. **Seção III** - **Art. 6º** alterado para a seguinte redação : “*As fontes de recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidas através de: I - contribuição dos associados; II – transferência de Recursos Federais (Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE).III – auxílios, subvenções diversas; IV - doações; V – promoções de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos; VI - outras fontes”,* passa a integrar o art. 7º do novo estatuto. **Art. 7º** - Não houve alteração na redação, porém passa a integrar o artigo 8º do novo estatuto, **Art. 8º** alterado para a seguinte redação: “ *A Aplicação dos recursos financeiros constará no Plano Anual de Financeiro da APM que deverá ser apresentado na primeira Assembleia Geral*”. Acrescentada nova redação no Capítulo I do novo estatuto, que passa a constar Artigo 10, com a seguinte redação: “*É vedada a aplicação do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE I – implementação de ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), à exceção das agregadas ao programa; II – gastos com pessoal; III – pagamento, a qualquer título, a: Agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, e Empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias; V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Plano Anual de Trabalho.* ***Parágrafo único*** *- A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios”.* ”, **Capítulo II, Seção I** - **Artigo 9º** - alterada a redação do artigo, porém mantido os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, acrescentada a seguinte redação : “**§ 6º *-*** *Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos;* ***§ 7° -*** *Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que tenham prestado serviços à Educação e à APM”* e passa a integrar o artigo 11 do novo estatuto. **Seção II-** **Art. 10** – alterado o inciso III para a seguinte redação: “*II - participar das Assembleias Gerais e das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM” e passa a integrar o artigo 12 do novo estatuto*”. **Art. 11** mantido, porém, passa a integrar o artigo 13 do novo estatuto, **Art. 12** mantido, porém, passa a integrar o artigo 14 do novo estatuto, **Art. 13** mantido, porém, passa a integrar o artigo 15 do novo estatuto, **Art. 14** alterado, acrescentada a seguinte redação [...] “*e será assegurado o direito de defesa e recurso; que deverá ser impetrada no prazo de 15 dias” e* ***§ 1º*** *- O Procedimento de que se trata o “caput” desse artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados*”. Os §§ 1º e 2º passam a serem §§2º e 3º no novo estatuto e passa a integrar o artigo 16 do novo estatuto. C**apitulo III**- **Art. 15** mantida a redação, porém passa a integrar o artigo 17 do novo estatuto. **Art. 16** mantido § 1º, alterado § 2º para a seguinte redação: **§ 2º** - “*A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente sempre que necessária, convocada pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados*”, suprimido o § 3º e passa a integrar o Art. 18 do novo estatuto. Acrescentado nova redação ao capítulo III do novo estatuto, que passa a constar o Art. 19, com a seguinte redação: *“A eleição dos membros do conselho fiscal e diretoria executiva deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia de maio.* ***§ 1º*** *- Poderão ser eleitos para os postos de que trata o “caput” deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.* ***§ 2° -*** *Ocorrida a vacância de cargos do Conselho fiscal ou da Diretoria Executiva, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para complementarem o mandato de seus antecessores*”. **Art. 17**- Redação alterada para:” *I - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;* ***§ 1º*** *- A Diretoria Executiva será composta de pelo menos três pais ou tutores de alunos regularmente matriculados.* ***§ 2º*** *- É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva. II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes bimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal; III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o §**2° do art. 8° do presente Estatuto; IV - destituir os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva”* , porém, passa a integrar o Artigo 21 do novo estatuto. Acrescentada nova redação ao Capítulo III do novo estatuto, que passa a constar Artigo 20, com a seguinte redação: *“ As reuniões da assembleia geral e da diretoria executiva serão instaladas, em primeira convocação, se presente a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos”*. **Art. 18**, mantida a redação, porém, passa a integrar o artigo 22 do novo estatuto e os §§ 1º e 2º compõem o Art. 21 do novo estatuto. **Art. 19** –Incisos I e II alterados para a seguinte redação: *“I - elaborar o Plano Anual de Trabalho e Plano Anual Financeiro com regras de aplicações e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral; II - colocar em execução o Plano Anual de Trabalho e Plano Anual Financeiro aprovado e mencionado no inciso anterior” e passa a compor o*  Art. 23 do novo estatuto. **Art. 20** Alterado para a seguinte redação: “*Compete ao Diretor Executivo: I - representar a A.P.M. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste estatuto; II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, presidindo-as; III - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; IV - apresentar ao Conselho Fiscal relatório bimestral das atividades da Diretoria Executiva; V- efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM, devendo conter no mínimo 03 (três) orçamentos a serem apreciados; VI – controlar e visar as contas a serem pagas; VII - submeter os balancetes bimestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal; VIII - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes bimestrais e o balanço anual. IX– efetuar movimentação eletrônica de recursos financeiros da APM, inclusive por meio de cartão magnético; X – apresentar ao Conselho Fiscal relatório bimestral das atividades da Diretoria Executiva; XI – arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil; XII – rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.* ***Parágrafo único:*** *Ao Diretor Executivo, sendo funcionário público municipal, não deverá haver perdas/prejuízos financeiros ao que se refere ao atendimento da APM e suas competências*” e passa a integrar o Art. 24 do novo estatuto. **Art. 21**, redação mantida, porém passa a integrar o Art. 25 do novo estatuto. **Art. 22**, redação mantida, porém passa a integrar o Art. 26 do novo estatuto. **Art. 23** alterada redação para: “ *Compete ao Diretor Financeiro: I – movimentar por meio de cheques em conjunto com o Diretor Executivo os recursos financeiros da A.P.M.; II - efetuar, através de cartão magnético, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejados; III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes bimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios da receita e despesa; IV - informar aos órgãos da APM sobre a situação financeira; V - promover concorrência de preços, mínimo 03 (três) cotações, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM; VI - arquivar notas fiscais, recibos, cotações e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.” e* passa a integrar o Art. 27 do novo estatuto. **Art. 24**, mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 28 do novo estatuto. **Art. 25**, mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 29 do novo estatuto. **Art. 26,** mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 30 do novo estatuto, **Art. 27**, mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 31 do novo estatuto. **Art. 28**, alterada a redação dos incisos I e II: “I - *verificar os balancetes bimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito; II - assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano Anual de Trabalho e Plano Anual Financeiro na parte referente à aplicação de recursos”*; e passa a integrar o Art. 32 do novo estatuto. **Art. 29** Redação alterada para “O *Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva, e deliberará pela maioria simples”* e passa a integrar o Art. 33 do novo estatuto. **Capítulo IV** – **Art. 30**, mantida a redação, porém passa integrar o Art. 34 do novo estatuto. **Capítulo V – Art. 31**, mantida a redação, porém passa integrar o Art. 35 do novo estatuto. **Art. 32**, mantida a redação, porém passa integrar o Art. 36 do novo estatuto, **Art. 33,** alterado, passa a constar a seguinte redação: “O *balanço anual deverá ser apresentado em última reunião do ano letivo junto com: a) Extratos de movimentação mensal e anual; b) Extratos de Fundo de Investimentos mensal e anual; c) Notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos. Parágrafo único: Os documentos que constam no “caput” desse artigo serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) até 10 (dez) dias*” e passa a integrar o Art. 37 do novo estatuto. **Art. 34** Suprimido do estatuto novo, porém a redação consta no art. 18 do novo estatuto. **Art. 35** alterado, passa a constar a seguinte redação: “*A APM será registrada em Cartório e a Secretaria Municipal de Educação informada para que haja pelo responsável local cadastramento e assessoria junto contabilidade de todas as APM’s.*” e passa a integrar o Art. 38 do novo estatuto. **Art. 36** mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 39 do novo estatuto. **Art. 37** suprimido. **Art. 38** mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 40 do novo estatuto. **Art. 39** mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 41 do novo estatuto. **Art. 40** mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 42 do novo estatuto. **Art. 41** Redação alterada para: “*Obrigam a APM os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto*”, passa a integrar o Art. 43 do novo estatuto. **Art. 42**. Redação alterada para *“Em caso de dissolução da APM o patrimônio líquido e os demais bens passarão a integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os critérios legais de praxe e passa a integrar o Art. 44 do novo estatuto”* . **Art. 43** mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 45 do novo estatuto. **Art. 44** mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 46 do novo estatuto. **Art. 45** mantida a redação, porém passa a integrar o Art. 47 do novo estatuto. Passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião, e determinou a mim, Secretária, que lavrasse a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Diretora Executiva da APM e demais membros.

Embu-Guaçu, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXa

Diretora Executiva

XXXX

Secretária

**Sr. Diretor, enumerar a ata.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXX.

Convoca-se os Membros da APM para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede da Escola, na Rua JXXX, nº 857, Bairro XXX cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo- CEP 0XX-XXX, no dia XX (XXX) de XXX de 2024, às Xh em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) dos associados, para deliberação da seguinte ordem do dia:

* Alteração Estatutária da Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Municipal XXXXXXX, conforme Decreto nº 3.267 de 28 de dezembro de 2023.

Embu-Guaçu, X de XXXXX de 2024

**XXXXXX**

**Diretor (a) Executivo (a).**

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL XXX CNPJ 2XXXXX

Assunto: Alteração Estatutária da Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Municipal XXXXXX, conforme Decreto nº 3.267 de 28 de dezembro de 2023.

Com sede à Rua XXX nº XXX, Bairro XXXX, cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo- CEP 0XXX-XX

Dia: XX/X/2024

Horário: 8 h

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **CARGO** | **ASSINATURA** |
| XXXXXX | Diretora Executiva |  |
| XXXXXXXX | Vice Diretora Executiva |  |
| XXXXXXXX | Secretária |  |
| XXXX | Diretora Financeira  |  |
| XXX | Conselho Fiscal |  |
| XXXX  | Conselho fiscal |  |

Obs.: Todos os membros da reunião que participarem da reunião – Pelo menos ¼ dos membros

Ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapecerica da Serra/SP

 **xxxxxxxxxxx**, brasileira, casada, professora, RG xxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxx, filiação: xxxxxxxxa e xxxxx E-mail: xoo.com.br, residente a Rua xxxxxs, nº xx, Bairro xxxo, Cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 0xxx5, representante legal da Pessoa Jurídica denominada Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal xxxx, com sede à Rua Jxxx nº xxx, Bairro xxxx, cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo- CEP xxx vem requerer a averbação da ata de Alteração Estatutária e Estatuto Social Consolidado, nos termos do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e da Lei nº 10.406/02 da Entidade acima identificada, e da qual anexa 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nos termos,

Pede deferimento.

Itapecerica da Serra, xx de xxxx de 2025.

**xxxa**

**Diretor Executivo**